



Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico

COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO
REGIMENTO INTERNO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Objetivo

Organizar, definir e caracterizar o serviço voluntário atuante e vinculado à Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP.

Legislações e regimentos consultados

Lei do Voluntariado, nº 9.608 de 18/02/1998 (Federal)

Decreto Municipal nº 57.839 de 17/08/2017

Portaria SMS-G nº 314 de 10 de julho de 2023

Portaria SMS-G 502 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Política Nacional de Práticas Integradas e Complementares no SUS (2006)

Programa do Serviço Voluntariado na Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo – 2010

Introdução

A **Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico** – COSAP, instituída no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde através do Decreto 57.857 de 5 de setembro de 2017, revogado pelo Decreto 59.685 de 13 de agosto de 2020, tem como missão estabelecer políticas públicas consistentes voltadas à saúde, assistência e proteção dos animais domésticos na cidade de São Paulo.

Dentre suas principais atribuições estão o controle reprodutivo através da esterilização cirúrgica de cães e gatos, a identificação e registro de animais, a adoção e a promoção do conceito da guarda responsável em todo município.

As diretrizes do SUS buscam com o serviço voluntário compor uma rede de solidariedade ética. O Programa de Voluntariado da SMS tem como missão exercer a



Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico

cidadania, desenvolvendo ações de humanização que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos usuários dos serviços públicos de saúde.

O serviço de voluntariado no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo (SMS) é a atividade não remunerada que se origina na participação espontânea de pessoa física em ações de interesse coletivo, com objetivo de fomentar a solidariedade e o envolvimento comunitário do território, através das atividades desenvolvidas nas áreas da saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação, meio ambiente, assistência à pessoa, promoção e defesa social. As ações realizadas no âmbito da SMS organizam-se nos eixos: Acolhimento e Inclusão; Arte e Cultura; Empreendedorismo; Qualidade de Vida; Sustentabilidade e Bem-estar Animal.

A prestação de serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com a Secretaria Municipal da Saúde.

O objetivo do Programa de Voluntariado da COSAP é contribuir com a qualidade de vida e bem-estar dos animais alojados em suas dependências enquanto aguardam destinação por meio de adoções responsáveis.

Siglas

ADIE – Animais Domésticos de Interesse Econômico

CMACG – Centro Municipal de Adoção de Cães e Gatos

COSAP – Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico

EPI – Equipamento de Proteção Individual

NAS – Núcleo de Administração e Serviços

PI – Práticas Integrativas – Acupuntura, fisioterapia e Reiki

REGIMENTO INTERNO - Regimento Interno de Serviço Voluntário de COSAP

SAD – Setor de Animais Domésticos

SAE - Setor de Atividades Especiais

SMS – Secretaria Municipal da Saúde

SUS – Sistema Único de Saúde



Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico

Atores envolvidos

1. A Coordenação Geral do Programa Voluntários da Saúde tem as seguintes atribuições, dentre outras:

I – Definir a estrutura organizacional e as funções de cada membro responsável pelo programa que trata a presente portaria;

II - Elaborar e divulgar as diretrizes do Programa Voluntários da Saúde baseadas nas legislações vigentes, assim como o Manual de Orientação e os documentos norteadores do referido Programa;

III - Elaborar o sistema de processamento de dados próprio para gestão das informações, bem como os documentos obrigatórios para cadastro dos prestadores de serviço voluntário, para os projetos e para as atividades realizadas nas unidades da SMS;

IV - Monitorar as informações referentes aos prestadores de serviço voluntário que atuam na Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo inseridas em sistema próprio, mantendo a Secretaria Executiva de Gestão atualizada sobre as referidas informações;

V – Promover articulação institucional entre as Secretarias Executivas da SMS, as unidades e os prestadores de serviço voluntário para fortalecer e ampliar o Programa Voluntários da Saúde;

VI - Capacitar os interlocutores do Programa Voluntários da Saúde para que sejam multiplicadores em suas respectivas regiões e unidades de atuação;

VII - Realizar reuniões periódicas com os interlocutores do Programa Voluntários da Saúde;

VIII - Acompanhar as atividades dos prestadores de serviço voluntário inseridos no Programa Voluntários da Saúde por meio dos interlocutores do referido Programa;

2. A Interlocução do Programa Voluntários da Saúde fica a cargo de um representante da COSAP e tem as seguintes atribuições, dentre outras:



Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico

- I - Participar das reuniões periódicas do Programa Voluntários da Saúde realizadas pela Coordenação Geral do referido Programa;
- II - Receber e acompanhar os prestadores de serviço voluntário nas unidades de seu local de atuação, fornecendo todas as informações e orientações referentes a sua inscrição no Programa Voluntários da Saúde, a natureza dos projetos e atividades que poderão ser realizados, bem como os requisitos obrigatórios para o início desta prestação de serviço;
- III - Cadastrar, gerar Termo de Adesão do Serviço Voluntário, Termo Aditivo, Termo de Desligamento e atualizar informações dos prestadores de serviço voluntário no sistema próprio de gestão;
- IV - Realizar reuniões periódicas com os prestadores de serviço voluntário das unidades de seu local de atuação;
- V - Promover capacitação dos prestadores de serviço voluntário das unidades seu local de atuação para informá-los das boas práticas, direitos e deveres dos voluntários dentro da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo;
- VI - Intermediar o diálogo entre prestador de serviço voluntário e gestor da unidade, quando necessário;
- VII - Acolher, dar encaminhamento e retorno às sugestões apresentadas pelos prestadores de serviço voluntário;
- VIII - Propor, acompanhar, avaliar e dar feedback das ações realizadas pelos prestadores de serviço voluntário;

3. Supervisores do Programa de Voluntariado na COSAP

- I - Receber, orientar e capacitar os voluntários atuantes;
- II - Supervisionar as atividades exercidas pelo voluntário, zelando pela integridade física e sanitária dos envolvidos (humanos e animais);
- III - Realizar reuniões periódicas com o grupo de voluntários;



Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico

-
- IV - Manter-se atualizado em relação às atividades do Programa Voluntários da Saúde;
 - V - Escutar e dar encaminhamento e retorno às sugestões apresentadas pelos voluntários
 - VI - Comunicar à Interlocução do Voluntariado quaisquer irregularidades ou atos que prejudiquem a integridade de pessoas e animais que envolvam o serviço voluntário na Unidade, seja por parte de voluntários, servidores ou funcionários das empresas terceirizadas;
 - VII - Apresentar sugestões e propostas de atividades a serem desenvolvidas pelo voluntário, em parceria com a equipe.

Local, horários e disponibilidade de vagas

1. Local

O serviço voluntariado da COSAP será desenvolvido junto ao Centro Municipal de Adoção de Cães e Gatos, Setor de Atividades Externas, Setor de Animais Domésticos (Cães e Gatos) e Setor de Animais Domésticos de Interesse Econômico, com os animais alojados em regime permanente, sob sua responsabilidade.

As áreas de acesso restrito, devidamente identificadas, não podem ser acessadas por voluntários, salvo em casos de liberação expressa pelo supervisor da área técnica (médicos veterinários de cada setor) e acompanhados de servidores da Unidade.

Para acesso à instituição, o voluntário deverá portar crachá (fornecido pela Interlocução do voluntariado) durante todo o período de permanência, além de registrar cadastro nas portarias, visando resguardar a segurança do local de forma supervisionada.

2. Horários

As atividades serão exercidas de segunda a sábado, entre 9 e 17h.

Não haverá atividades em feriados, pontos facultativos e emendas com suspensão do expediente.

O voluntário poderá estipular seus horários de atividade dentro do período permitido, de acordo com a disponibilidade de vagas e respeitando-se o limite de 04



Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico

(quatro) horas diárias e um total de 12 (doze) horas semanais. Os horários estipulados constarão no Termo de Adesão e poderão ser ajustados entre o interlocutor de voluntariado e o voluntário, de acordo com a conveniência de ambas as partes.

É vedada a entrada e permanência de voluntários na Unidade fora dos horários estabelecidos, exceto mediante autorização prévia do responsável.

O voluntário deverá registrar a frequência no setor onde exerce suas atividades e em todos os períodos em que estiver atuando como voluntário na Unidade, visto à necessidade controle de acesso ao equipamento de saúde.

3. Disponibilidade de vagas

O Anexo I deste Regulamento Interno apresenta a descrição das atividades disponíveis para voluntariado na COSAP.

As vagas para atividade do voluntariado dependem, em maior ou menor grau, de supervisão pelo médico veterinário responsável e serão disponibilizadas para os interessados conforme capacidade de supervisão da Unidade.

Solicitação de participação

Os interessados deverão encaminhar e-mail para voluntarioscosap@prefeitura.sp.gov.br contendo seus dados pessoais (nome completo, número de telefone, idade e endereço de residência), atividade(s) de interesse, dentre aquelas disponíveis para serviço voluntário na Unidade, bem como disponibilidade de horário.

Condições de participação e documentação necessária

O munícipe interessado deverá ter idade igual ou superior a 18 anos, gozar de boa saúde e estar ciente e de acordo com as diretrizes e normas do serviço voluntário, conforme Portaria SMS nº 314/2023 e este REGIMENTO INTERNO.



Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico

Após envio da solicitação de participação, havendo disponibilidade de vaga para a atividade pretendida, será realizada entrevista conduzida pelo supervisor da área, verificando-se a compatibilidade entre o perfil do interessado e a atividade.

Confirmada a viabilidade de atuação, o voluntário deverá preencher formulário de cadastro e apresentar cópia simples dos seguintes documentos:

- foto 3x4 para crachá;
- documento de Identificação com RG e CPF;
- comprovante de residência;
- declaração de saúde emitida pelo médico;
- comprovante de vacinação, conforme protocolo estabelecido na formalização do termo de voluntariado;
- Anexo II, devidamente preenchido e assinado pelo voluntário.

Formalização

A atuação do voluntário na Unidade será formalizada mediante assinatura de Termo de Adesão ao PROGRAMA VOLUNTÁRIO DA SAÚDE, em conformidade ao estabelecido na Portaria SMS nº 314/2023.

O voluntário receberá uma cópia deste REGIMENTO INTERNO, garantindo o efetivo cumprimento a suas disposições.

Cada voluntário disporá de prontuário individual digital, onde serão mantidas cópias dos documentos apresentados, registro de frequência e quaisquer documentos relativos à atuação do mesmo na Unidade.

O voluntário deverá manter suas informações atualizadas junto à Coordenação de Voluntariado da COSAP.

O Termo de Adesão terá vigência de 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante interesse de ambas as partes e formalização de Termo Aditivo.

São deveres do voluntário:

1. Manter atualizado seu cadastro, comunicando quaisquer alterações de dados à Coordenação do Voluntariado da COSAP.



Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico

2. Cumprir a Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, o Decreto Municipal nº 57.839 de 17/08/2017, Portaria SMS nº 314/2023 e este REGIMENTO INTERNO;
3. Apresentar-se adequadamente trajado para realização das atividades na unidade, sendo obrigatório o uso de calça comprida e calçados fechados, visando a segurança do voluntário;
4. Assinar registro de frequência todos os dias que comparecer à Unidade para execução de suas atividades, com horário de entrada e saída;
5. Respeitar o limite de 4 horas diárias e 12 horas semanais para a prestação de serviço voluntariado na Unidade;
6. Comparecer às reuniões para as quais for comunicado;
7. Registrar em livro próprio todos os recados e ocorrências durante a execução de suas atividades;
8. Participar das capacitações promovidas pela Instituição para instrução do voluntariado;
9. Respeitar as determinações técnicas e administrativas da COSAP, bem como tratar com urbanidade os servidores públicos e demais voluntários durante a execução de suas atividades.
10. Atender, no desempenho de suas ações, à supervisão dos servidores da atividade, sendo impedimento para o voluntariado realizar ação própria de servidor.

É vedado ao voluntário

1. Descumprir os tópicos constantes no Manual do Programa do Serviço Voluntariado na Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo – 2010: *É Vedado ao Voluntário*, na íntegra;
2. Permanecer nas dependências de COSAP fora de seu horário de atuação;
3. Entrar em áreas restritas identificadas, sem a expressa autorização do médico veterinário responsável e acompanhado deste;
4. Acessar documentos e prontuários de animais, sem a expressa liberação pelo médico veterinário responsável;
5. Questionar procedimentos e condutas técnicas adotadas pela equipe veterinários de COSAP;



Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico

6. Divulgar imagens, vídeos e informações, tanto dos animais, quanto de estruturas, servidores e eventos de COSAP sem prévia autorização;
7. Desrespeitar o servidor no exercício de suas atividades;
8. Fornecer petiscos ou outros alimentos sem expressa autorização do médico veterinário responsável.
9. Entrar ou sair da Instituição portando objetos e/ou animais, sem a expressa autorização do supervisor ou Coordenação do Voluntariado, a qual deverá ser antecipadamente comunicada à equipe de vigilância das portarias.
10. Solicitar ressarcimento de eventuais despesas efetuadas.

Desligamento

1. O descumprimento de qualquer item do Decreto Municipal nº 57.839 de 17/08/2017 e Portaria SMS nº 314/2023. poderá acarretar no desligamento do voluntário, o que será realizado mediante comunicação expressa realizada pela supervisão ou Coordenação do Voluntariado;
2. O descumprimento de qualquer item deste REGIMENTO INTERNO poderá acarretar no desligamento do voluntário, o que será realizado mediante comunicação expressa realizada pela supervisão ou Coordenação do Voluntariado;
3. O voluntário que optar por encerrar suas atividades antes do término da vigência de seu Termo de Adesão deverá comunicar seu desligamento ao supervisor e Coordenação do Voluntariado, adotando os procedimentos administrativos relacionados;
4. Ausências superiores a 04 dias de atividade ou 30 dias corridos sem prévia comunicação e justificativa à Coordenação do Voluntariado caracterizarão abandono e acarretarão em desligamento automático, sem necessidade de comunicação prévia;

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Voluntariado da COSAP.

Este Regimento poderá ser revisto a qualquer tempo, oportunidade em que o voluntário será comunicado para ciência e assinatura do instrumento vigente.



Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico

ANEXO I – ATIVIDADES

1. Apoio Banho e Tosa:

- a. Atividade destinada à promoção do bem-estar dos cães e gatos alojados na COSAP por meio da manutenção das condições de higiene física com a realização de banhos, tosa, corte de unhas, limpeza de ouvidos e escovação.
- b. Os produtos utilizados na atividade serão indicados exclusivamente pelo médico veterinário responsável.
- c. A atividade exige manipulação direta do animal, devendo, portanto, ser autorizada e supervisionada direta ou indiretamente pelo médico veterinário (presença não obrigatória no local durante a atividade). Em casos de animais em processo de socialização que precisem de contenção química para a realização do procedimento, a presença do médico veterinário anestesista é obrigatória durante todo o procedimento.
- d. A definição dos animais que serão submetidos ao banho e/ou tosa será realizada pelos servidores do setor (veterinários e agentes de saúde).
- e. Os insumos e equipamentos necessários para realização do procedimento (shampoos, escovas, tosquiadeiras, toalhas, cortadores de unhas, etc.) serão fornecidos pela Instituição, sendo de responsabilidade do voluntário informar quanto à necessidade de reposição, qualidade dos produtos, entre outras informações pertinentes para providências da Instituição.
- f. Os voluntários deverão manter a higiene do local e materiais após o uso, bem como zelar pelos materiais fornecidos, comunicando eventuais ocorrências durante o uso dos equipamentos e demais questões pertinentes à atividade.
- g. Os objetos fornecidos pela municipalidade deverão ser mantidos em armários próprios, sendo vedada a retirada da Unidade ou guarda em armários distintos dos determinados pela Unidade ou de uso particular do voluntário, se houver.



Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico

2. Passeios:

- a. Atividades de passeio se destinam a cães alojados no Centro Municipal de Adoção, Setor de Animais Domésticos ou alojados permanentemente no Setor de Atividades Especiais que não apresentem patologias que comprometam ou possam vir a ser agravadas pela atividade física, tais como cardiopatias graves, doenças osteoarticulares, problemas respiratórios, entre outros. Animais em processo de socialização, com maior risco de causar agravos e mordeduras só poderão passear com voluntários mediante autorização expressa do médico veterinário do setor.
- b. Os cães deverão ser retirados e devolvidos aos canis por servidor de cada setor. Caso a retirada pelo voluntário seja autorizada, o mesmo deverá estar acompanhado de um servidor responsável.
- c. Os voluntários deverão respeitar as orientações sobre segurança, riscos e comportamento dos animais, fornecidas pelos servidores.
- d. A fim de auxiliar na caracterização comportamental do animal, direcionamento de atividades de enriquecimento ambiental e bem-estar animal, bem como aprimorar o manejo clínico e etológico dos animais, os voluntários deverão registrar em livro próprio ocorrências observadas durante o passeio, como comportamento com pessoas e outros.
- e. A utilização das áreas de solário será permitida somente com autorização expressa do médico veterinário, uma vez que são utilizadas na rotina de manejo dos animais e possuem escala própria de uso.

3. Práticas Integrativas

a. *Acupuntura e fisioterapia*

- i. Só poderão se inscrever para estas atividades médicos veterinários especialistas nas áreas, sem vínculo com a instituição e sem fins lucrativos, como previsto no Decreto Municipal nº 57.839 de 17/08/2017.



Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico

- ii. As prescrições de acupuntura e fisioterapia serão realizadas exclusivamente pela equipe de médicos veterinários dos setores onde os animais estão alojados.
- iii. A doação de materiais para a prática dessas atividades, como agulhas de acupuntura ou objetos para uso em fisioterapia deve ser devidamente documentada.

b. Reiki

- i. Atividade complementar ao tratamento médico que tem como objetivo a melhora da condição física e psíquica do animal alojado na COSAP.
- ii. Só poderão se inscrever para estas atividades pessoas com comprovação de curso na área, sem vínculo com a instituição e sem fins lucrativos, como previsto no Decreto Municipal nº 57.839 de 17/08/2017.
- iii. A seleção dos animais que irão receber o tratamento será realizada pela equipe técnica.
- iv. Por ser prática que pode ser exercida, majoritariamente, à distância, sem necessidade de contato direto do animal, sua aplicação é livre. Em casos de necessidade de aplicar Reiki diretamente sobre animais alojados em áreas de acesso restrito ou que exijam a retirada de um animal do canil /gatil e baias, o voluntário deverá solicitar e obter autorização expressa do médico veterinário responsável e ser acompanhado por servidor do setor.

4. Socialização e interação com cães e gatos

- a. Entende-se por atividades de socialização, a interação com os animais alojados com o objetivo de promover o bem-estar animal, reduzir o estresse, promover o convívio amistoso do mesmo com pessoas e outros animais, realizar o enriquecimento ambiental, aumentar a aceitação de carinhos e outras formas de manipulação direta (por ex. escovação), bem como identificar traços sutis do temperamento do animal, minimizando



Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico

riscos de agravos e mordeduras e permitindo melhor direcionamento às adoções conscientes.

- b. Atividades destinadas a animais que permitam o contato direto, mesmo que inicialmente com necessidade de contenção com focinheiras, animais portadores de doenças crônicas que inviabilizem a prática de passeios, gatos ferais que não estão habituados ao toque e ao convívio com pessoas, entre outros, conforme indicação da equipe técnica.
 - c. A instituição deverá disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) como luvas de raspa de couro, para uso pelos voluntários, bem como equipamentos para contenção animal para utilização sempre que necessário.
5. Interação com os Animais de Fazenda (equinos, bovinos, caprinos, ovinos, suínos)
- a. Tem como objetivo melhorar a qualidade de vida dos animais alojados promovendo bem-estar, manutenção da higiene física, auxílio na divulgação e apoio à ONG parceira para adoção, de acordo com as diretrizes da COSAP.
 - b. Socialização dos animais através de contato físico, escovação, auxílio em banhos e manejo higiênico.



Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico

6. Fotografia e filmagem

- a. Atividade destinada ao registro fotográfico e obtenção de vídeos dos animais disponíveis para adoção sempre que necessário, contribuindo para a atualização periódica do site da COSAP e auxiliando na divulgação dos mesmos nos canais oficiais da PMSP.
- b. Os voluntários envolvidos nesta atividade serão acompanhados e auxiliados por um servidor do Setor e utilizarão equipamentos próprios para a obtenção das imagens.

7. Eventos de adoção

Periodicamente a COSAP realiza eventos de adoção em suas dependências e participa de eventos externos de adoção e promoção à Guarda Responsável, necessitando do apoio de voluntários para execução das seguintes atividades:

- a. Auxílio nos preparativos, decoração, preparo dos animais (banhos, escovação, acessórios, etc.), desfiles e auxílio na manutenção dos animais nos locais de eventos (limpeza de gaiolas, alimentação, etc), atendimento a munícipes, fornecimento de informações sobre o perfil dos animais.
- b. Auxílio na divulgação do evento.
- c. O número de voluntários necessários é variável, de acordo com as características do evento realizado. As atividades poderão ser realizadas por voluntários já cadastrados para outras atividades na Unidade ou mediante COMUNICAÇÃO prévia da COSAP.

8. Eventos externos

Periodicamente a COSAP participa de eventos externos de promoção à guarda responsável, adoção e registro de animais, necessitando de voluntários para execução das seguintes atividades:

- a. Auxílio em atividades educativas com crianças.
- b. Auxílio no cuidado com os animais encaminhados para adoção/divulgação, realizando passeios, fornecimento de água e/ou comida, passeios, dentre outros.
- c. O número de voluntários necessários é variável, de acordo com as



Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico

características do evento realizado. As atividades poderão ser realizadas por voluntários já cadastrados para outras atividades na Unidade ou mediante convocação prévia da COSAP.



Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA – RISCO DE TRANSMISSÃO DA RAIVA

A Raiva é uma zoonose transmitida ao homem pela inoculação do vírus rábico principalmente por meio de mordeduras ou arranhaduras do animal infectado. Somente mamíferos são acometidos e transmitem o vírus da raiva.

A Divisão de Vigilância de Zoonoses, localizada no mesmo complexo que a Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico, realiza a remoção seletiva de cães e gatos no município, efetuada nos casos de agressão comprovada com laudo médico da vítima, invasão a instituições públicas ou local de risco a saúde pública. Todo animal removido, sem histórico de vacinação antirrábica pregressa, representa risco potencial para a transmissão da raiva.

Eu, _____, portador do RG _____ e do CPF _____, declaro estar ciente do risco potencial relacionado ao contato com cães e gatos alojados no complexo COSAP/DVZ e comprometo-me a relatar ao supervisor do voluntariado qualquer ocorrência de mordedura ou arranhadura que eu venha a sofrer durante a permanência na unidade, a fim de que sejam adotados os procedimentos necessários para observação do animal envolvido, bem como encaminhamento para tratamento profilático de pós exposição para a raiva, se necessário.

São Paulo, de de .

Assinatura